DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI N°2.625 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

"Regula os prazos de atos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Piacatu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei regula os prazos de atos administrativos da Administração Pública Municipal do Munícipio de Piacatu, que não tenham disciplina legal especifica.

Parágrafo Único. Os prazos fixados em normas legais especificas, prevalecem sobre os desta Lei.

Art.2º. O prazo máximo para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico será de 20 dias úteis, podendo ser prorrogado, pela Autoridade Superior, mediante justificativa do agente responsável por seu cumprimento.

Art. 3º. Será de 60 dias úteis, se outra não for a determinação legal, o prazo máximo para a prática de atos administrativos isolados, que não exijam processo para sua prolação, ou para a adoção, pela autoridade pública, de outras providências necessárias á aplicação de Lei ou decisão administrativa.

Art. 4º. O interessado ou todo aquele que forma afetada por decisão administrativa poderá dela recorrer, demonstrando seu interesse ou direito.

Art. 5º. Contra decisões tomadas originariamente pelo Prefeito Municipal, caberá pedido de reconsideração, que não poderá se renovado.

§1º. O pedido de reconsideração só será admitido se contiver novos argumentos, e será sempre dirigido á Autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão.

§2º. Salvo disposição legal em contrário, o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração será de 15 dias, contados da publicação ou notificação do ato.

§3º O recurso será recebido no efeito meramente devolutivo, salvo quando:

I – houver previsão legal ou regulamentar em contrário;

II – além de relevante seu fundamento, da execução do ato recorrido, se provido, puder resultar a ineficácia da decisão final, sendo que nesse caso o recorrente deverá requerer fundamentalmente em petição anexa ao recurso, a concessão do efeito suspensivo.

Art. 6º. Os prazos previstos nesta Lei, serão contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

Art. 7º. Quando a norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 8°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor em 90 dias contados da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu -SP, 20 de agosto de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.